



LEI ORDINÁRIA Nº 1864

de 01 de julho de 2005

"Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino - REME, a obrigatoriedade de implantação da Escola Padrão de período integral, e dá outras providências."

Eu, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino REME - a obrigatoriedade de implantação de Escolas Padrão de período integral, para o ensino fundamental, nos bairros mais populosos do município de Corumbá-MS.*

Parágrafo único . *O período escolar a que se refere o "captu" deste artigo, será direcionado à crianças e adolescentes de 7 (sete) à 14 (quatorze) anos e dividido em dois turnos, assim especificados:*

I. *turno de aulas regulares, e*

II. *turno de reforço escolar e/ ou de atividades extraclasse.*

Art. 2º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas através de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.*

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2.005.

Marcos de Souza Martins **Presidente**

Lei Ordinária Nº 1864/2005 - 01 de julho de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em